

DIÁRIO DE PESQUISA CIENTÍFICA



# REVISTA SAMAYONGA

VOL. 2 N. 2 (2023)

ÁREAS

1

CIÊNCIAS TÉCNICAS

2

CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

3

CIÊNCIAS MÉDICAS

ISSN 0504-0035



9 770504 003142



MWANA PWO EDITORA







**REVISTA**  
**SAMAYONGA**

**DIÁRIO DE PESQUISA CIENTÍFICA**

## **FICHA TÉCNICA**

### **Editor Chefe**

Dr. JORGE RUFINO

(Universidade Agostinho Neto, Universidade Jean Piaget de Angola)

### **Conselho editorial**

Presidente - Dr. C Francisca Manuela Martins Wille

(Universidade Jean Piaget de Angola)

Dr. C Vicente Eugenio León Hernández

(Universidade de Pinar del Rio)

Dr. C Albano Ferreira

(Universidade Katyavala Bwila)

Dr. C Filomena de Jesus Francisco Correia Filho Sacomboio

(Instituto Superior para as Tecnologias da Informação e Comunicação)

Dr. C Klaus- Dieter Gerhard Wille

Dr. C Ivan Machado

(Universidade de Santa Clara)

### **Revisão**

Msc. Imaculada Esperança Lourenço Domingos

(Universidade Jean Piaget de Angola)

### **Equipe Técnica**

Elias Clemente Gongga

Eng. Flávio Geremias Miguel Clemente

Fernando Kubuangueça Feliciano

### **Paginação & Designer**

Vanilson Cristóvão

**Revista técnico-científica Samayonga [recurso eletrônico].  
Vol. 2 N. 2 (2023) - Luanda.**

**Periodo: Semestral**

**1. Ciências Técnicas. 2. Ciência da Educação. 3. Ciências Médicas**

**REVISTA**

**SAMAYONGA**

**DIÁRIO DE PESQUISA CIENTÍFICA**





## BEM VINDO A REVISTA SAMAYONGA

*Estimado colegas*

A revista Samayonga que agora sai a segunda edição no mercado angolano académico e científico, vai continuar a preencher as grandes lacunas, que as produções e publicações se denominam.

A revista Samayonga vai continuar a ter como objectivo principal a divulgação de trabalhar com:

- Trabalho de fim do curso de licenciatura
- Trabalhos relacionados a pedagogia, sociologia e outros fins
- Investigação de projectos científicos e académicos das áreas da engenharia, medicina e pedagogia

A RICS conta com um corpo editorial de 12 membros, todos com bastantes experiências de mais 20 anos em educação superior na investigação em publicações em revista internacionais. As contribuições enviadas são submetidas a revisão a pares interna e externas e se garante a sua imparcialidade mediante a dupla cega. Os nossos corpos de árbitros fazem parte de uma rede de professores angolanos do ensino superior que podem recomendar com base na norma de revisão.

Neste quesito recomendamos que o envio dos trabalhos deve ser realizado por nosso e-mail: [secretariageral@ciap-samayonga.co.ao](mailto:secretariageral@ciap-samayonga.co.ao) assim como as normas devem ser consultada nas nossas páginas web: [www.ciap-samayonga.co.ao](http://www.ciap-samayonga.co.ao)

Esperamos que esta revista continue a poder preencher o grande vazio que Angola ainda tem no Ranking do mundo da ciência e da academia.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2023

O editor Chefe

Drº. Jorge Rufino



# **SUMÁRIO**

**04** EDITORIAL

**09** ARTIGOS

**11** A PROBLEMÁTICA DA UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INDÍGENA NA SOLUÇÃO DA  
CRISE ECONÓMICA NA COLÓNIA DE ANGOLA (1921-1937)



**ARTIGOS**



# A PROBLEMÁTICA DA UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA INDÍGENA NA SOLUÇÃO DA CRISE ECONÓMICA NA COLÓNIA DE ANGOLA (1921-1937)

Autor: Adilson da Silva Matamba<sup>1</sup>

## RESUMO

A problemática da utilização da mão-de-obra indígena na solução da crise económica na colónia de Angola entre 1921-1937, trata-se de objecto de análise do presente artigo. Importa referir que, por força da conjuntura política e económica a nível internacional, levou a ruína a economia da colónia de Angola, permitindo durante o período do Estado Novo português (1933-1974), o surgimento de determinadas legislações com intuito

de fortalecer os mecanismos de controlo dos africanos através da codificação baseada na exploração da mão-de-obra indígena. O que se pretendia, na verdade, era dinamizar a economia da colónia, estimulando o trabalho livre e remunerado, a produção agrícola, a exploração de minerais e a circulação monetária de maneira eficiente a fim de dar salto rumo a recuperação económica.

---

**Palavras-Chave:** Crise económica, Estatuto do Indigenato, Mão-de-obra indígena.

## ABSTRACT:

The problem of the use of the indigenous labor in the solution of the economic crisis in the colony of Angola between 1921-1937, was the object of the present research. It should be noted that, under the political environment at international level, it led the ruin of the economy of Angola, allowing during the new state the emergence of new statutes in order to strengthen African control mechanisms through ma-based coding

exploitation of indigenous labor. There was also a change in creating laws that reinforced the obligation of the work of colonized peoples. The intention was, in fact, to dynamize the colony's economy, stimulating free and paid work, agricultural production, the exploration of minerals and the circulation of money efficiently in order to make a leap towards economic recovery. forces to work for an organism that does not worked.

---

**Keywords:** Economic crisis, Status of Indigenate, Indigenous Labor..

<sup>1</sup> Licenciado em ensino da História pelo Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED-LUANDA), onde, como assistente estagiário, exerce actividade docente.

## INTRODUÇÃO

**D**urante a segunda e a terceira década do século XX, Angola foi afectada por uma crise cambial e financeira, cuja solução apresentava várias perspectivas, nomeadamente, a política de crédito, de produção, de transporte, de valorização e unidade económica. Todavia, um outro factor indispensável nas medidas para solução da crise estava a questão da mão-de-obra, pois os colonos perceberam, finalmente, que a base da economia da colónia era o trabalho indígena ao explorar agricolamente a sua terra.

## JUSTIFICATIVA

**D**uas razões concorrem na escolha do tema: a) socialmente é fundamental sua abordagem na medida que nos permite compreender as repercussões sócio-económicas que a crise causou, as medidas solucionativas para se ultrapassar a mesma, bem como as possíveis lições que podem ser extraídas

## METODOLOGIA

**N**o que refere as questões metodológicas a pesquisa realizada, recorreu-se ao método histórico (Marconi & Lakatos, 2017), que nos permitiu investigar acontecimentos, processos e instituições do período em estudo para verificar sua influência no presente, bem como, o método dedutivo para compreensão sobre a situação económica e social da colónia de Angola partindo do contexto internacional.

A grande discussão sobre a mão-de-obra indígena foi sempre dominada pela problemática da metodologia a utilizar, visto que, no período de crise surgiu a ideia que defendia o trabalho e a produção indígena, para tal, toda a política indígena deveria girar à volta da proteção a este produtor, cumprindo, deste modo, o protocolo da Sociedade das Nações, com o argumento fundamental de que nenhum homem válido tivesse o direito de ser vadio, e, todo indígena masculino em Angola que se encontrasse naquelas condições, seria obrigado a trabalhar porque constituía um dever do país tutelar.

para actual contexto que Angola vive; b) do ponto de vista académico é relevante dar o modesto contributo a história económica de Angola, reconhecendo ser um campo que ainda carece de literatura para o enriquecimento do seu acervo bibliográfico.

Quanto à recolha de dados, servimo-nos da técnica de pesquisa documental tais como: documentos oficiais, relatórios, bem como, as diferentes edições dos periódicos produzidos localmente no referido período, e da técnica de pesquisa bibliográfica que nos permitiu ter acesso a um conjunto de informações de várias obras.

## Panorâmica geral da situação económica na colónia de Angola

A primeira guerra mundial mergulhou os países europeus e suas colónias numa profunda crise caracterizada pela desvalorização cambial, desequilíbrio do comércio internacional, fraca produção agrícola. A crise económica que assolou a colónia de Angola e se notabilizou pela desvalorização monetária, podem ser enumeradas várias causas, mas foi essencialmente o problema de produção, por um lado entre europeus e nativos, e por outro com o resto do mundo.

A chegada de Norton de Matos em Angola como alto-comissário em 1921, foi marcada pela grande desvalorização da moeda, e como de costume o prejudicado foi o povo angolano. Para Carlos Dilolwa (2000, p.35), "O alto-comissário, através do decreto n.º 13, de 21 de Maio de 1921, criou uma moeda para Angola e expulsou a moeda metropolitana, mas, infelizmente, a moeda «escudo-ouro» nunca foi cunhada por falta de prata". Em seu lugar era emitido papel-moeda, as cédulas da fazenda e as notas do Banco Nacional Ultramarino.

O déficit financeiro que a colónia de Angola atravessava, necessitava da urgente intervenção da Metrópole, pese embora, desde o regime dos altos-comissários, a mesma ter deixado de suportar quaisquer encargos desta província. Com os seus próprios recursos e com os empréstimos que um país em formação como este, tinha necessariamente de contrair para as suas obras de fomento, ocupação e colonização, a colónia se tem mantido a si próprio e se há de manter (Ferreira, 1954).

Para solução da crise, Angola necessitaria primeiro de intensificar a sua produção, começando a resolver o problema da mão-

de-obra indígena, o dos transportes e vias de comunicação e crédito interno. No entanto, a crise financeira agravava-se, e não se via resultados emergentes de que Angola necessitava (Ferreira, 1954).

Apesar dos maus anos de fomento agrícola na década de 20, Angola conseguiu produzir e exportar diversos géneros agrícolas, tais como: o algodão, a produção e exportação do café tendo como destino as regiões da América do Norte, Lisboa, Ponta Negra, Liverpool, Amsterdam, Casa Branca, Marselha, entre outras, afirma o jornal A Província de Angola (1924, 5 de Junho).

Ainda o referido jornal A Província de Angola (1924, 5 de Junho), salienta que a exportação dos géneros ricos (como o milho e café, respectivamente) em Angola conheceu um decréscimo considerável, permitindo com que a importação excedesse. Diante desse cenário, a colónia não manteve a progressão que em 1922 demonstrou sobre o ano de 1921. De acordo o artigo publicado sobre o quadro de exportação dos principais géneros dava conta do seguinte: O milho que em 1922 foi exportado 39.000 toneladas, no ano seguinte sua exportação foi de 34.000; de igual modo o café que passou de 10.304 para 6.032 toneladas, só para exemplificar. Importa referir que, a escassez de mão-de-obra para cultura destes produtos permitiu a clara baixa de exportação de algodão, óleo de palma, açúcar, feijão e outros géneros agrícolas.

Em 28 de Maio de 1926 teve lugar o golpe de estado em Portugal dirigido pelo General Gomes da Costa. Porém, as repercussões em Angola foram imediatas.

Salazar chamado no poder como Ministro das Finanças demitiu-se pouco tempo depois. De 1926 e 1928 um novo alto-comissário, Vicente Ferreira, prosseguiu com a política ultra-nacionalista de Norton de Matos, elaborando um «Estatuto de Povoamento Europeu». Todavia, a situação financeira era insustentável. Em 1926, o então Ministro das Colónias, Armindo Monteiro, promulgou o decreto n.º 2.124 que visava uma reforma monetária para Angola, criou a Junta da Moeda de Angola e previu a constituição de um banco emissor independente. Esta reforma destinava-se a estabilizar a moeda criando o «Angolar» com o mesmo valor que o escudo português e que deveria conservar-se a par deste (Dilolwa, 2000, p.36). Infelizmente a solução não resultou pelo facto da contínua depreciação monetária que se julgava estar estabilizada.

A praga de gafanhotos que na década de 30 assolou a colónia, destruindo tudo, prejudicou bastante o progresso da cultura algodoeira em Angola, e a falta de crédito para a reconstrução da economia, não permitiu anular aqueles efeitos tão depressa quanto seria para desejar. Já situação económica, no começo de 1936, mantinha ainda um aspecto inquietante dos anos antecedentes, se bem que já em fins de 1935 se notasse certa melhoria em determinados sectores. Desaparecida a praga, valorizada as cotações, ordenada e intensificada a acção fomentária do Estado, fortalecia a esperança dos colonos, foi possível ver a elevada exportação a um nível nunca antes atingido.

Em 1937 a melhoria da situação acentua-se. Os números referente ao primeiro trimestre não só ultrapassaram os do ano de maior exportação anterior da crise, como excedem notavelmente os de 1936. Ou seja, em relação a 1936,

as subidas de 1937 registam-se em quase todos os produtos (Actividade Económica de Angola, 1937, p.5).

Contudo, o problema de Angola, a que se convencionou chamar «crise de Angola» dependia fundamentalmente de uma eficiente política de fomento agrícola, sendo que, não se debelaria jamais a crise de Angola, sob seus aspectos económicos, financeiro e bancário, enquanto os orçamentos destinados aos serviços agrícolas forem inferiores a despesas orçamentadas para telegramas e portes de correspondência. Logo, o reforço a agricultura era fundamental tornando num organismo prático e produtor, e a questão da mão-de-obra indígena para o fomento parecia ser mais um problema de distribuição e utilização racional do que propriamente de carência; porque para agricultura indígena, as necessidades podem dizer-se ilimitadas.

## Política socialcolonial sobre o Indígena

**E**timologicamente a palavra indígena provém do latim “*inde*, daí, ou dali, e, reforçado de *in*, e *genus*, geração, (origem). É tudo o que nasce num país e aí vive, seja homem, animal ou planta em oposição ao que é de fora, a que se dá o nome de exótico” (Cruz, 2005, p.143). Se tomarmos à risca o conceito diria que ele é desprovido de carga racial. O termo na sua originalidade não acarreta nenhuma carga negativa. Cada um é indígena lá onde nasceu. Assim, quem nasceu em Angola, Guiné, Moçambique ou Portugal é indígena de lá. O termo não teria nada a ver com a raça.

Ao longo do tempo esta definição foi sendo redefinida mediante a conjuntura política e social que o sistema colonial impunha nas suas colónias. O termo indígena passou a ser usado como um adjectivo e às vezes substantivo para qualificar ou chamar alguém que não tinha cultura semelhante ao colonizador. O conceito adquiriu uma carga discriminatória e até racista para designar o preto rude, grosso, ignorante, o preto ainda não assimilado a língua (no nosso caso) portuguesa. Nessa ordem de ideia António Henriques de Oliveira Marques (2001) afirma o seguinte:

Os indígenas são indivíduos de cor (preto ou mulato) que satisfazem cumulativamente as seguintes condições: ter nascido na província, não falar português correntemente, ter hábitos e costumes indígenas; nestas condições não são considerados cidadãos da república, são simplesmente súbditos portugueses (p.303).

**É** notável que no léxico colonial, o indígena é encarado como um autóctone militarmente vencido, politicamente desfigurado e culturalmente discriminado, considerado um ser sem cultura e sem civilização. Todavia, o colono revestido de racismo e etnocentrismo, criou todo um discurso sobre o indígena, para justificar moralmente seus actos de barbárie empreendidos a conquista colonial, tal como sustenta Jonuel Gonçalves (2014).

Para que um indígena pudesse ser considerado em situação legal teria de ter trabalho, o que só por si traduz a existência da obrigatoriedade do trabalho, o mesmo quer dizer forçado. Por isso a portaria provincial nº4 de 16 de Janeiro de 1925, instituiu a “Caderneta Indígena”, tornando-a

obrigatória (Cruz, 2005, pp. 107-108). Com este documento o indígena podia provar que pagou o imposto de palhota, que cumpriu as obrigações de trabalho, podia deslocar-se para toda parte e, sem ela, não poderia sequer ser contratado por nenhum patrão europeu.

De acordo Elizabeth Vera Cruz (2005, p.49), o trabalho nas colónias portuguesa estava dividido em quatro grandes categorias: a) o convencional, para os violadores dos códigos laboral ou penal; b) o obrigatório, imposto quando os trabalhadores voluntários eram insuficientes; c) o contratado, a mais economicamente importante forma de trabalho forçado, usado indistintamente pelo Estado e pelas empresas privadas;

d) o voluntário em que os trabalhadores tratavam directamente com os empregadores, sendo a diferença básica a de que neste caso o trabalhador tem a possibilidade de exercer a sua actividade na região onde vive (ao contrário do contratado que era obrigado deixar a sua terra), sendo o salário ainda mais baixo nestas condições.

A efectivação da cultura obrigatória consistia em impor aos indígenas de cada colónia ou de determinada área

dentro da colónia, o dever de, sob ameaça de aplicação de sanções, cultivarem e produzirem certos géneros agrícolas. Os fins com que se impõe tal dever podem sistematizar-se assim: a) - evitar escassez dos géneros que entram habitualmente na composição das dietas indígenas; b) - criar no indígena hábitos de cultivo de certos géneros economicamente valiosos; c) - obter a produção de géneros para exportação (Cunha, 1949, p.174).

## Política jurídica colonial sobre o Indígena

No início do século XX houve necessidade urgente da criação de leis sobre a mão-de-obra africana para fazer face aos desafios económicos que o contexto em si exigia. É neste âmbito que vão surgir durante o Estado Novo, novos estatutos, decretos e reformas com objectivo de fortalecer os mecanismos de controlo dos africanos através da codificação baseada na exploração da mão-de-obra autóctone. Pretendia-se, ainda, uma mudança na criação de leis que reforçassem a obrigatoriedade do trabalho dos povos colonizados. Das mais variadas legislações destacam-se o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de 1926, o Código de Trabalho Indígena de 1928 e o Acto Colonial de 1930.

A primeira alteração substancial de ordem geral ao regulamento de 1899 resulta do decreto n.º 12.533, de 23 de Outubro de 1926, que aprova o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique (Assis, 2013, p.85). No art.º 5.º do decreto, redigido sob a influência nítida do art.º 5.º da Convenção de 25 de Setembro de 1926

sobre a escravatura, garante-se aos indígenas a liberdade nos contratos de prestação de serviços e declara-se que o trabalho obrigatório ou compelido só será permitido em serviços de interesse público de urgência inadiável e com direito a remuneração. Suprime-se assim a possibilidade de imposição de trabalho obrigatório para fins de interesse particular (Cunha, 1949, p.203).

O Estatuto do Indigenato de 1926 estabelecia “deveres” e “direitos” dos indígenas. Além disso, embora ainda de maneira abstrata e sem uma regulamentação mais específica, determinava os passos a partir dos quais um indígena poderia se tornar num “cidadão”. O primeiro critério era o trabalho, seguido da educação e, por fim, o aperfeiçoamento dos costumes e da moral.

Na visão de Manuela Assis (2013, p.86), o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas da Guiné, Angola e Moçambique, apresenta pontos importantes para a compreensão de todo o enquadramento político-administrativo a que ficaram sujeitas as sociedades africanas e as

suas instituições de poder político. Consubstancia e aprofunda o princípio da separação entre “indígenas” e “não indígenas” e acarreta uma dupla subordinação, política e jurídica, das populações ou das sociedades “indígenas”. Com este estatuto as sociedades indígenas perderam a sua independência e ficaram política e juridicamente subordinadas a um Estado da qual faziam parte.

A separação entre o “homem branco” e o indígena foi consagrada neste corpo legal, desenvolvido pela Metrópole, articulando, numa dupla estratégia, a migração desejada de cidadãos portugueses para as colónias e a constituição do indígena como força de trabalho disponível para servir a empresa de exploração colonial. Quanto aos direitos dos indígenas, o estatuto assegurava-lhes os seguintes: liberdade, segurança individual e propriedade; defesa das pessoas e propriedades; assistência pública e liberdade de trabalho. Para garantir esses direitos o Estado deveria: promover o melhoramento das condições materiais e morais dos indígenas; promover a instrução e progresso deles tendo em vista a transformação dos usos e costumes; valorizar as suas actividades e integrá-los na vida da colónia (Assis, 2013, p. 85).

No entanto, a liberdade tão apregoada pelo estatuto em relação aos indígenas não existia. Para que os indígenas alcançassem o estatuto de “assimilado” e pudessem usufruir dos direitos que estavam vedados, teriam de demonstrar um conjunto de requisitos: saber ler e escrever, vestirem-se e professarem a mesma religião que os portugueses e manterem padrões de vida e costumes semelhantes aos europeus.

Não se criou, no entanto, qualquer sistema geral de regulamentação do trabalho indígena. Tal sistema só sucederá

dois anos depois com a publicação do decreto n.º 16.199, de 6 de Dezembro de 1928, que aprova o Código de Trabalho dos Indígenas das Colónias Portuguesas de África. O código adopta a orientação geral estabelecida no Estatuto Político, Civil e Criminal publicado em 1926 (Cunha, 1949, pp. 204-205).

O Código de Trabalho dos Indígenas nas colónias portuguesa de África de 1928 é, como se vê da indicação das matérias que nele se regulam, um diploma importante cujo conhecimento é indispensável para uma apreciação completa do regime de trabalho nas colónias portuguesas. Depois da sua publicação, porém, outros diplomas elaborados que o têm alterado, num ou noutro ponto, e o têm completado, adaptando as suas disposições às novas circunstâncias que, na evolução constante das colónias, se vão verificando (Cunha, 1949, p. 206).

O referido diploma surge assim como sendo o único instrumento passível de civilizar o indígena porquanto incorpora a legislação que estatui o trabalho como agente civilizador, génese do estatuto, sendo simultaneamente o único capaz de o manter eficazmente controlado, pois permitia saber quem eram, quantos eram, o que faziam ou deixavam de fazer, onde e como viviam, tornando assim possível o rastreio dos potenciais trabalhadores que as colónias possuíam, visando, assim, a manutenção do sistema colonial (Cruz, 2005).

Efectivamente, o art.º 1.º do Código do Trabalho dos Indígenas das Colónias Portuguesas de África, regula o recrutamento e contrato de trabalho dos indígenas das colónias portuguesas. Sendo que, para se estudar as diferentes formas de relações de trabalho livre, basta

estudar as modalidades de contratos que nele se regulam. Estas são as seguintes: a) contratos com intervenção da autoridade e sem intervenção da autoridade (art.º 96.º); b) contratos para serviços fora da colónia (art.º 103.º); c) contratos de trabalhadores oriundos de país ou colónia estrangeira (art.º 156.º) (Cruz, 2005, p. 221).

Quer dizer, os indígenas intervêm no contrato de trabalho como sujeitos activos com quaisquer entidades de direito público ou privado. Ou seja, teoricamente, os trabalhadores recebiam contratos com termos negociados sobre repatriação, saúde, habitação, duração do emprego e a data de início e término do serviço. Contudo, na prática, isso não significou necessariamente nada, visto que muitos africanos não podiam ler, por isso, os termos dos contratos não eram sempre respeitados. Em alguns casos, os trabalhadores nunca chegavam a ver ou assinar uma cópia de um contrato escrito. O contrato era uma falsa representação para legitimar o trabalho obrigatório.

O Código de Trabalho Indígena, complemento do Estatuto do Indigenato e vice-versa, era um instrumento jurídico que visava a concretização do programa civilizador, tendo o indígena como o destinatário. Enquanto o Estatuto do Indigenato tem uma natureza e objectivo essencialmente político, ideológico e conceptual, o Código do Trabalho Indígena é a extensão (natural) do primeiro onde os aspectos práticos da acção do indígena na sociedade colonizada são contemplados, é a condição de indígena definida no estatuto e cujo efeito prático e/ou a materialização se encontra no código, e que se caracteriza pela adjectivação do substantivo podendo ler-se trabalho indígena (CRUZ, 2005, pp. 159-160).

## A utilização da mão-de-obra indígena na solução da crise

Como afirmámos ao longo da presente abordagem, a triste situação económica que a província atravessava, se bem que das várias providências recomendadas para solucionar a crise começaria por resolver o problema do equilíbrio orçamental, porém, não deixou de apresentar outras perspectivas quanto a sua solução. Dentre os outros factores indispensáveis para o seu avanço, sobressai a questão da mão-de-obra indígena, refere o jornal *A Província de Angola* (1925, 24 de Janeiro). Considerando que se deve estabelecer uma fórmula de utilização do trabalho indígena que lhe assegure de modo inelidível condições de tratamento adequado, e que nunca cessaria de lhes melhorar e aperfeiçoar.

Considerando que os indígenas, eram em número, a maior parte da população de Angola era, indiscutivelmente, a base sobre a qual haveria que estabelecer, o vector fundamental do desenvolvimento da sua economia, quer para produção como para o consumo. Portanto, toda política indígena devia girar à volta da protecção a esse produtor, a esse trabalhador e a esse contribuinte, protecção não apenas expressa em leis elaboradas com propósito de prevenir ou satisfazer filosofias filantrópicas mais ou menos teóricas, mas feita com um fim francamente utilitário e bem compreendido da civilização do indígena, dentro dos limites marcados pela sua inteligência e pelas suas possibilidades ráticas, elevando-o acima da sua condição selvagem e atrasada, por meio duma instrução moral e profissional compatível com o lugar que ocupa na grande família humana, afirma o jornal *A Província de Angola*, (1933, 1 de Setembro)

Com o incremento da política ligada a produção indígena, incluindo o seu

trabalho assalariado, não tardou para que alguns sinais em termos de resultados fossem notáveis, sobretudo, no sector agrícola, como veremos abaixo:

- ▶ Nos anos vinte, por exemplo, o imposto indígena representava mais de um terço das receitas ordinárias do orçamento da colónia, muito mais que as taxas aduaneiras (só em 1946 será ultrapassado pelos direitos de importações). E ainda em 1946 o imposto indígena rendeu 64.156 contos, quase três vezes mais que a parte dos lucros da Diamang que rondava nos 21. 878 contos (Neto, 2013, p. 178-179).
- ▶ Nos anos de 1930 e 1931, Portugal importou cerca de 17.968 e 17.786 toneladas de algodão em rama. Para esta quantidade as colónias concorreram, nos mesmos anos, apenas com 830 e 786 toneladas, das quais 767 e 640 de Angola. A cultura do algodão, que pode ser feita com a cultura intercalar e simultânea de feijão e milho, foi susceptível fazer em larga escala em várias regiões de Angola, mais especificamente no algodoeiro de Catete, no vale de entre Bengo e Cuanza, região vasta e ideal para referida cultura, noticiou o jornal A Província de Angola, (1933, 9 de Setembro).
- ▶ Em 1931 Angola representava o maior cliente da indústria e da produção da Metrópole, bem como, a fornecedora de principais géneros, cuja importação total portuguesa estava avaliada a 397.219 contos, ao passo que, o valor total da importação feita por Angola foi de 79.709 contos (A Província de Angola, 1933, 20 de Setembro). Vale realçar que estes dados foram tirados da estatísticas metropolitana.
- ▶ Fazendo um quadro comparativo num período de 10 anos sobre as receitas feitas em escudo angolano, dava conta que o imposto indígena do ano económico de 1922-23 avaliada a 9.148 contos, já no exercício económico de 1933-34 verificou-se um aumento substancial para 42.000 contos Angolar, somando uma cifra de 4.5, valor superior das receitas provenientes dos correios e telegrafo por 3.5 (A Província de Angola, 1933, 21 de Outubro).

- ▶ Em Angola apesar da praga de gafanhotos nos primeiros anos da década de 30, ter comprometido o sector da produção, exportação e imposto indígena, até o ano de 1935, já em 1936 a colónia dava passos para recuperação quer na produção como na exportação. Como se pode verificar, a exportação do milho sai de 46.143 à 114.883 toneladas e o café de 10.277 à 19.250, a título de exemplo (Dilolwa, 2000, p. 36). Contudo, a situação económica em 1937 registou uma melhoria acentuada, sendo que, os números da produção, exportação e impostos indígenas ultrapassaram em relação a 1936, e as subidas de 1937 registaram-se em quase todos os produtos, como já destacamos anteriormente.

**O**s dados acima referidos confirmaram que, a mão-de-obra indígena era, depois do crédito, o mais importante elemento a considerar. Todavia, não se tratava de falta de mão-de-obra, mas sim no número das medidas de administração pública, através da elaboração dos diferentes códigos e leis de trabalho, na intenção de despertar no indígena a ambição alta de produzir e de ser criador de riqueza (Província de Angola, 1932, 4 de Novembro). Para tal, toda a política indígena deveria girar à volta da protecção deste produtor,

contra os males que os dizimavam, contra a ignorância, as doenças do sono, a falta de higiene, e todo o colono que precisasse de utilizar a mão-de-obra indígena tinha de convencer-se que de si dependiam, não podendo haver relutância pelo trabalho assalariado, podendo atraí-lo com bom tratamento. Contudo, desenvolver o fomento geral da colónia pressupunha aumentar a sua riqueza; aumentar a riqueza do país consistia em diminuir a crise.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente artigo que procurou refletir sobre a problemática da utilização da mão-de-obra indígena na solução da crise económica na colónia de Angola, podemos constatar que a grave crise económica que a colónia foi atravessando, não deixou de oferecer várias perspectivas quanto a sua solução e a política indígena, o foco da presente pesquisa, foi uma das medidas eficiente para solucionar a crise.

Todavia, a débil situação económica que afectou Angola na década de vinte e trinta do século XX, mesmo com regime da autonomia administrativa, económica e financeira, através da implementação do alto-comissariado, porém, dava a prerrogativa do alto-comissário recorrer a dívidas externas para que do referido débito os numerários fossem aplicados em investimentos que dariam resultados para solucionar a crise, como o fomento agrícola e industrial, e a valorização da mão-da-mão indígena, cujo o investimento nesses sectores eram feitos mas de forma tímida.

Confirmamos também que o indígena teve de adaptar-se aos modelos de representação social e a política de uma sociedade onde a dominação do colonizador para o colonizado foi muito acentuada, apesar de ser alvo de desprezo, constituiu uma peça fundamental na solução da crise de Angola, por meio do incremento da política ligada a produção indígena. Confirmou-se ao longo da nossa abordagem que a mão-de-obra indígena foi, depois do crédito, o elemento importante a ser considerado, visto que, os dados apresentados no presente trabalho mostraram enorme crescimento (principalmente nos anos 1936 e 1937) de certos géneros ricos muito solicitados na altura como o algodão, o milho e o café, respectivamente, permitindo maior número da sua exportação, fruto da acentuada produção indígena, não se esquecendo dos impostos que muito contribuiu no processo da recuperação económica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Província de Angola, Luanda, 23 Agosto de 1923 - 20 de Setembro de 1933.

**ASSIS, M. (2013).** Sistemas jurídicos e judiciais: os tribunais coloniais e a aplicação da justiça aos indígenas. Revista africana studia, n.º 21, edição do centro de estudos africanos da Universidade do Porto.

**CUNHA, S. (1949).** O Trabalho Indígena: Estudo de Direito Colonial. Agência Geral das Colónias, Lisboa.

**CRUZ, E. C. V. (2005).** Estatuto do indigenato-Angola: a legalização da discriminação na colonização portuguesa. Luanda: Chá de Caxinde.

**DILOLWA, C. R. (2000).** Contribuição à história económica de Angola. 2ª Edição, Luanda: Editorial Nzila.

**GONÇALVES, J. (org.) (2014).** África no mundo contemporâneo: estrutura e relações. 1ª ed., Luanda: Mayamba Editora.

**MARQUES, A. H. de O. (coord.) (2001).** O Império Africano 1890-1930. 1ª edição, Lisboa: Editorial Estampa.

**NETO, M. da C. (2013).** "Angola no século XX (até 1974)". In: ALEXANDRE, Valentim (coord.). O Império Africano (Séculos XIX e XX). Lisboa: Edições Colibri.

**Repartição de Gabinete do Governo Geral.** Actividade Económica de Angola, n.º6, publicação trimestral, Junho de 1937.

**SILVA, A. D. (2019).** O império e a constituição colonial portuguesa (1914-1974). Imprensa de História Contemporânea, Lisboa



MWANA PWG EDITORA

